



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO CPJ n. 07/2018

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, e na Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, em reunião ordinária ocorrida em 10 de agosto de 2018, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentando a sua composição e funcionamento e dando outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Ouvidoria do Ministério Público, órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, regulamentada pela citada Lei Complementar e em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição da República, tem por finalidade contribuir para a elevação dos padrões e mecanismos de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos, serviços auxiliares da instituição, além do fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. A Ouvidoria adotará e desenvolverá um ambiente centralizado, uniforme e informatizado de recebimento de manifestações destinadas ao Ministério Público, promovendo as medidas pertinentes e necessárias as suas

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

soluções, sempre primando pela perfeita integração entre os cidadãos e os diversos Órgãos que o integram.

Art. 2º. No exercício de sua competência, sem relação de hierarquia funcional, a Ouvidoria, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência, atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, preservada em relação a estes sua independência funcional.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria substituir as atribuições legalmente conferidas aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Ouvidoria:

I – receber e emitir manifestação sobre reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A §5º, da Constituição Federal; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

II – receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado as providências adotadas, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

III – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

serviços prestados; (redação dada conforme Resolução nº 153, **do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016**);

IV – sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios, promover a adoção de mediação e conciliação, sem prejuízo de outros órgãos competentes e outros expedientes de qualquer natureza; (redação dada conforme o art. 13 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017);

V – encaminhar, se pertinentes, às instituições competentes elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público; (redação dada conforme Resolução nº 153, **do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016**);

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas; (redação dada conforme Resolução nº 153, **do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016**);

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria, com indicadores mínimos, ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria – Geral, coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, promovendo os meios necessários a adequação e eficiente prestação das atividades funcionais; (redação dada conforme Resolução nº 153, **do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016**);

VIII – divulgar o seu papel institucional à sociedade.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

Art. 4º. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Ouvidor Substituto;

III – Assessoria Técnica;

IV – Secretaria Geral.

§1º A Assessoria Técnica atuará junto ao Gabinete do Ouvidor, que será composta por pelo menos 02 (dois) servidores com formação superior em Direito, do quadro de pessoal efetivo ou comissionado, a ser designados pelo Ouvidor – Geral, incumbindo-lhe o exercício das atribuições precipuamente jurídicas que lhe forem delegadas.

§2º A Secretaria Geral atuará junto ao Gabinete do Ouvidor e será composta pelo Secretário-Geral, devendo este possuir as mesmas qualificações atribuídas ao cargo de Assessor Técnico, do quadro da Ouvidoria, incumbindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§3º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas contará com o Ouvidor Substituto, que, por sua vez, será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo, **dentre os integrantes do Colégio de Procuradores, nas mesmas hipóteses elencadas no art. 6º deste Regimento Interno.**

§4º O Ouvidor Substituto será indicado pelo Ouvidor e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes de lista tríplice empregada para este fim pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DO CARGO

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor:

I – planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria;

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

II- receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as manifestações dirigidas à Ouvidoria, cientificando os interessados;

III – zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

IV – promover diligências visando à obtenção de dados necessários ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da instituição, nas hipóteses de suas atribuições;

V – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;

VI – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público;

VII – apresentar o relatório referido no inciso VII do art. 3º deste RI ;

VIII – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante do qual venha a tomar conhecimento;

IX – prestar, quando solicitado, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

X – propor ao Procurador-Geral de Justiça, quando solicitado, a adoção de medidas tendentes a melhorar a qualidade, eficiência e economicidade do trabalho prestado pelo Ministério Público;

XI – propor aos órgão da Administração Superior as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

XII – zelar pelo nome do Ministério Público, refutando, com lhanza e altivez, críticas injustas e acusações infundadas ou de má-fé;

XIII – analisar as estatísticas e o conteúdo das manifestações, buscando extrair indicativos para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

XIV – promover a divulgação do papel institucional da Ouvidoria junto à sociedade;

XV – fomentar intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

XVI – determinar o arquivamento dos procedimentos, após o devido atendimento da postulação ou quando o conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando os interessados;

XVII – promover, quando necessário, o pedido de aperfeiçoamento ou atualização deste Regimento.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor Substituto substituir o Ouvidor em suas licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Art. 7º. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e o cumprimento das decisões dele emanadas;

II– acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

III– colaborar com o Ouvidor e com a Secretaria da Ouvidoria no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

IV – analisar o conteúdo das manifestações, sugerindo ao Ouvidor o encaminhamento que lhes deva ser dado;

V – proceder a pesquisas técnico-jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações recebidas, ou para efeito de instrução das respostas aos interessados;

VI – elaborar parecer em procedimentos internos, nas hipóteses determinadas pelo Ouvidor, acerca dos aspectos jurídicos, administrativos e procedimentais da manifestação.

Art. 8º. São atribuições do Secretário-Geral da Ouvidoria:

I – Sugerir e apresentar ao Ouvidor projeto de adequação da Ouvidoria aos novos meios de comunicação, visando facilitar o acesso ao cidadão;

II – sugerir ao Ouvidor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

III – apresentar ao Ouvidor, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização deste Regimento;

IV – colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

V – auxiliar o Ouvidor no planejamento, na orientação e coordenação das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - inserir no sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações endereçadas à Ouvidoria, por qualquer meio;

VII - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

VIII - receber a correspondência dirigida ao Gabinete, especialmente aquela vinda por via postal, submetendo-a ao registro e à análise do Ouvidor;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior central da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

IX- atender com atenção e lhanza as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando suas declarações, com vistas à oportuna inserção no sistema eletrônico de registro e controle das manifestações;

X- organizar e manter o arquivo do Gabinete, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a back-up;

XI - administrar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

XII- preparar relatórios, despachos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor, bem como protocolizar e providenciar a devida expedição;

XIII - colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTO

Art. 9. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas "manifestações", não possuindo limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais ou outros de quaisquer naturezas.

Art. 10. Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria:

I – pessoalmente, mediante contato direto com a Secretaria, onde, se o desejarem, poderão reduzir a termo e assinar suas declarações;

II – por via postal;

III – mediante e-mail ou uso de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público na Internet.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 11. Toda manifestação deverá conter a identidade do interessado, sob pena de indeferimento liminar, garantindo-se-lhe absoluto sigilo de seus dados, quando solicitado.

§1º Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade. (Redação dada pelo parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 95, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 22 de maio de 2013)

§2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Ministério Público serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se esta providência ao interessado.

Art. 12. As manifestações encaminhadas à Ouvidoria obedecerão ao seguinte trâmite:

I - autuada e registrada, a Secretaria da Ouvidoria providenciará seu cadastro no Sistema de Gestão da Ouvidoria, informando ao interessado o número de tomo do protocolo para o acompanhamento;

II - encaminhamento do processo ao Analista do MP – Área Jurídica, para análise;

III – conclusão do processo ao Ouvidor, para deliberação;

IV – execução, pela Secretaria da Ouvidoria, das providências determinadas pelo Ouvidor;

§1º Quando se tratar de sugestão, esta deverá ser encaminhada aos órgãos da Administração Superior com atribuição sobre o serviço alvo da manifestação, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público.

§2º Quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior central da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la.

§3º Em se tratando de elogio, a manifestação será enviada ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia para o membro ou servidor citado.

§4º Tratando-se de pedido de informação, a manifestação dirigirá-se ao órgão competente que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria.

§5º A manifestação contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado, e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

§6º Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§7º Em casos excepcionais, visando preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que não se estenderá, entretanto, aos Órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

§8º Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e art. 4º da Recomendação Conjunta nº 002/18 – CGMPE/AL E OUVIDORIA;

§9º A omissão injustificada dos membros e servidores quanto ao atendimento **no prazo previsto no artigo anterior, resultará no encaminhamento dos autos à Corregedoria Gral do Ministério Público**, para providências no que tange à apuração de infração disciplinar.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

**CAPÍTULO VI
ARQUIVAMENTO**

Art. 13. As manifestações serão arquivadas mediante despacho do Ouvidor nas seguintes situações:

I – De plano quando se tratar de manifestação anônima não dotadas de razoabilidade, ou desacompanhados de informações ou documentos que as apresentem verossímeis;

II – Após resposta conclusiva do órgão de execução, cientificando o interessado;

III – Após o encaminhamento de despacho conclusivo do Corregedor-Geral, em se tratando de falta funcional de Membro ou Servidor do Ministério Público, cientificando o interessado;

IV – Após o encaminhamento da manifestação ao órgão externo competente, em se tratando de providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando o interessado;

V – Após adoção das providências disposta no art. 12, §1º e §3º.

**CAPÍTULO VII
RELATÓRIO**

Art. 14. o Relatório Analítico será elaborado semestralmente e, em seguida, enviado à Ouvidoria Nacional, devendo conter, no mínimo, os tópicos que seguem:

I- Breve histórico do relatório estatístico;

II – Breve histórico dos pedidos de informação, contendo:

a) indicação das negativas aos pedidos de informação, se houver, encaminhando seus respectivos atos decisórios que denegaram o acesso; e



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

b) indicação do descumprimento do prazo para prestação das informações, se houver, pelas unidades e pelos membros do respectivo Ministério Público com sua motivação;

III – Principais atividades desenvolvidas pela ouvidoria, tais como: eventos, projetos, campanhas, parcerias, convênios, dentre outras;

IV – Principais atividades desenvolvidas pelo ouvidor, tais como: participação em eventos, término de mandato, posse de novo ouvidor, dentre outras.

Art. 15. O Relatório Estatístico será enviado trimestralmente por meio do Sistema de Resoluções disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público. As informações serão prestadas de acordo com as definições e os critérios que seguem.

I- As manifestações serão enquadradas nas seguintes classes: (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

a) Reclamações: manifestações de insatisfação, investidas ou não de gravidade, com responsabilidade de ação ou omissão atribuída ao Ministério Público, aos membros ou seus serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

b) Críticas: manifestações de censura contra ato, procedimento, serviço ou posição adotada pelo Ministério Público, pelos membros ou pelos serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

c) Representação: manifestações residuais em relação à reclamação, à crítica e ao pedido de informação; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

d) Sugestões: proposta de melhoria e aprimoramento dos serviços do Ministério Público, além de propostas de inovação de procedimentos ou serviços prestados;

e) Elogios: manifestações de satisfação ou reconhecimento da qualidade dos serviços prestados, dos atos ou procedimentos dos executados pelo Ministério Público, pelos membros e pelos seus serviços auxiliares, e (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017).

f) Pedidos de Informação: manifestações que se enquadrem aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação. (Redação dada pela Resolução nº180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

II - As manifestações serão classificadas, em ordem alfabética, nos seguintes assuntos:

- a) ACESSIBILIDADE;
- b) ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
- c) ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES;
- d) CONCURSO PÚBLICO;
- e) CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS;
- f) CONSUMIDOR;
- g) CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;
- h) CRIMES;
- i) DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
- j) DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL;
- k) EDUCAÇÃO;
- l) ELEITORAL;
- m) EXECUÇÃO PENAL;
- n) IDOSO;
- o) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

- p) INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- q) MEIO AMBIENTE;
- r) OUTROS;
- s) RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS;
- t) SAÚDE;
- u) SERVIÇOS PÚBLICOS;
- v) SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS;
- w) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; e
- x) LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

III – No preenchimento do formulário, no Sistema de Resoluções do CNMP, deverão ser respeitados os seguintes critérios de status da manifestação, com a respectiva previsão dos quantitativos do trimestre:

a) Manifestação Recebida: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, independentemente da forma como os cidadãos as encaminharam;

b) Manifestação Aguardando Resposta: deverão ser computadas todas as manifestações que estão aguardando a manifestação de outros setores do Ministério Público, bem como de seus membros;

c) Manifestação Pendente: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, sem tempo hábil de proceder ao seu andamento;

d) Manifestação Invalidada: deverão ser computadas todas as manifestações sem conteúdo ou genéricas, não permitindo o seu correto entendimento e, conseqüentemente, seu devido andamento; e

e) Manifestações Encerradas: deverão ser computadas todas as manifestações que forem totalmente concluídas pela ouvidoria.

IV – Formulários a serem preenchidos no Sistema de Resoluções do CNMP, com as devidas adequações exigidas pelo Sistema, a serem adaptadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas, no trimestre, pelas ouvidorias (Redação dada pela Resolução nº 180, de 7 de agosto de 2017)

RECLAMAÇÕES		CRÍTICAS	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
REPRESENTAÇÕES		SUGESTÕES	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
ELOGIOS		PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas por assunto, no trimestre, pelas ouvidorias

ACESSIBILIDADE	Total
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES	Total
CONCURSO PÚBLICO	Total
CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS	Total

OP

TR



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

CONSUMIDOR	Total
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	Total
CRIMES	Total
DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL	Total
EDUCAÇÃO	Total
ELEITORAL	Total
EXECUÇÃO PENAL	Total
IDOSO	Total
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Total
INFÂNCIA E JUVENTUDE	Total
MEIO AMBIENTE	Total
OUTROS	Total
RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS	Total
SAÚDE	Total
SERVIÇOS PÚBLICOS	Total
SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS	Total
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Total
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	Total

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público.



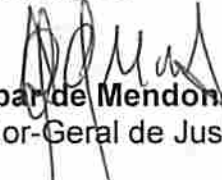
Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 17. É assegurado à Ouvidoria solicitar a todos os órgãos do Ministério Público informações e os documentos que vier a necessitar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

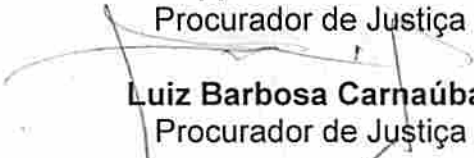
Art. 18. As dúvidas e omissões que surgirem na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Ouvidor.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas eventuais disposições em contrário.

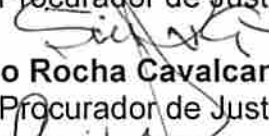

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

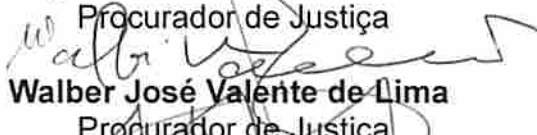
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

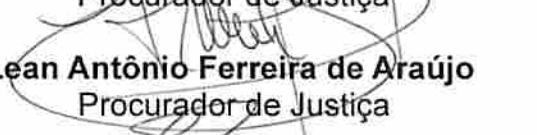
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça

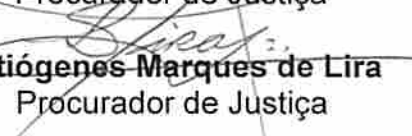

Luiz Barbosa Carnaúba
Procurador de Justiça


Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Procurador de Justiça


Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador de Justiça


Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça


Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Dilmar Lopes Camerino
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes
Procurador de Justiça

José Artur Melo
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Procurador de Justiça

- (216º) JUAN GABRIEL ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO;
 (217º) CHESMA CLEBER JOSE DA SILVA;
 (218º) THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES;
 (219º) *CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO*;
 (220º) KARYNA WANDERLEY DE MENDONÇA;
 (221º) *CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO*;
 (222º) MATHEUS SILVA COSTA;
 (223º) BARBARA DE LIMA SILVA;
 (224º) ALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES;
 (225º) *CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO*;
 (226º) ADILERCIO HEITOR DO VALE JUNIOR;
 (227º) LEYVE ALEXANDRE PEIXOTO SANTOS;
 (228º) TIAGO ROBERTO SOARES;
 (229º) REINALDO COSTA PEREIRA ABREU MACTEL;
 (230º) BIANCA MOURA E SILVA;
 (231º) RENATA ESER RIBEIRO LOSSIO CAMBOIM;
 (232º) NEWTON FERNANDO COSTA MELO FILHO;
 (233º) PRISCILLA MARIA DE HOLANDA CAVALCANTE;
 (234º) TIBERIO ALMEIDA LEITE;
 (235º) CAMILA MARIA TENORIO ACIOLI SANTOS;
 (236º) LUIZA BORBA LEITE DE CARVALHO CURVELO;
 (237º) KALYNE AGUIAR COSTA;
 (238º) MORGANNA WANDERLEY NOBRE CAVALCANTI;
 (239º) PEDRO HENRIQUE MURTA ROCHA SOARES;
 (240º) *CANDIDATO CONVOCADO NA REOPÇÃO*.

*PORTO CALVO (REGIÃO MATRIZ DE CAMARAGIBE)
 (2º Matriz de Camaragibe) FELYPE OLIVEIRA DE BRITO**.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, mediante agendamento no telefone (82) 9.9155-7173, na Sede do CAOP, situada à Av. Fernandes Lima, nº 1018, (em frente ao Tribunal de Contas) - Maceió-AL, no horário de funcionamento - 8h30min às 12h30min, no prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da respectiva vaga, munidos da seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Documento oficial de identidade e CPF (original e 2 cópias);
- b) Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Carteira de reservista (original e 1 cópia);
- e) 02 (duas) fotos 3x4;
- f) 02 (duas) vias da Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequenta um dos três últimos anos do curso de Direito, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) 02 (duas) vias do Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- h) 02 (duas) vias da Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) 02 (duas) vias da Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Declaração indicando os dados bancários de sua conta-corrente no Banco Itaú, feita pelo(a) próprio(a) candidato(a);
- l) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- m) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 10 de agosto de 2018.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP-AL

**Candidato pediu fim de lista.

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 10ª Reunião Ordinária do Colégio de
 Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (03/08/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Antígones Marques de Lira, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 9ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovaram o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00003151-9; Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Encaminhamento de 1º relatório estatístico semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas no ano de 2018; 2. Proc. SAJMP n. 02.2018.00003149-6; Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Encaminhamento de 2º relatório estatístico trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas no ano de 2018; 3. Proc. PGJ n. 2018/2018. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Quanto ao item 1, tomou-se conhecimento do relatório apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público. Quanto ao item 2, tomou-se conhecimento do relatório apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público. Quanto ao item 3, o Presidente determinou a retirada do processo da pauta em razão da ausência do relator, Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na sessão, informando que o mesmo se encontrava em outro Estado da federação (Rio Grande do Sul) representando a instituição. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros justificou a ausência da Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, informando que a mesma o estava substituindo em sessão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
 Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
 Presidente da sessão

RESOLUÇÃO CPJ n. 07/2018

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, e na Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, em reunião ordinária ocorrida em 10 de agosto de 2018, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, regulamentando a sua composição e funcionamento e dando outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria do Ministério Público, órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, regulamentada pela citada Lei Complementar e em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição da República, tem por finalidade contribuir para a elevação dos padrões e mecanismos de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros ou órgãos, serviços auxiliares da instituição, além do fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. A Ouvidoria adotará e desenvolverá um ambiente centralizado, uniforme e informatizado de recebimento de manifestações destinadas ao Ministério Público, promovendo as medidas pertinentes e necessárias as suas soluções, sempre primando pela perfeita integração entre os cidadãos e os diversos Órgãos que o integram.

Art. 2º. No exercício de sua competência, sem relação de hierarquia funcional, a Ouvidoria, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência, atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, preservada em relação a estes sua independência funcional.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria substituir as atribuições legalmente conferidas aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Ouvidoria:

I – receber e emitir manifestação sobre reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A §5º, da Constituição Federal; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

II – receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado as providências adotadas, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

III – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

IV – sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios, promover a adoção de mediação e conciliação, sem prejuízo de outros órgãos competentes e outros expedientes de qualquer natureza; (redação dada conforme o art. 13 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017);

V – encaminhar, se pertinentes, às instituições competentes elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria, com indicadores mínimos, ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria – Geral, coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, promovendo os meios necessários a adequação e eficiente prestação das atividades funcionais; (redação dada conforme Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 21 de novembro de 2016);

VIII – divulgar o seu papel institucional à sociedade.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Ouvidor Substituto;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Secretaria Geral.

§1º A Assessoria Técnica atuará junto ao Gabinete do Ouvidor, que será composta por pelo menos 02 (dois) servidores com formação superior em Direito, do quadro de pessoal efetivo ou comissionado, a ser designados pelo Ouvidor – Geral, incumbindo-lhe o exercício das atribuições precipuamente jurídicas que lhe forem delegadas.

§2º A Secretaria Geral atuará junto ao Gabinete do Ouvidor e será composta pelo Secretário-Geral, devendo este possuir as mesmas qualificações atribuídas ao cargo de Assessor Técnico, do quadro da Ouvidoria, incumbindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§3º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas contará com o Ouvidor Substituto, que, por sua vez, será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores, nas mesmas hipóteses elencadas no art. 6º deste Regimento Interno.

§4º O Ouvidor Substituto será indicado pelo Ouvidor e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes de lista triplíce empregada para este fim pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DO CARGO

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor:

I – planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria;

II – receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as manifestações dirigidas à Ouvidoria, cientificando os interessados;

III – zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

IV – promover diligências visando à obtenção de dados necessários ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da instituição, nas hipóteses de suas atribuições;

V – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;

VI – representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público;

VII – apresentar o relatório referido no inciso VII do art. 3º deste RI;

VIII – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante do qual venha a tomar conhecimento;

IX – prestar, quando solicitado, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

X – propor ao Procurador-Geral de Justiça, quando solicitado, a adoção de medidas tendentes a melhorar a qualidade, eficiência e economicidade do trabalho prestado pelo Ministério Público;

XI – propor aos órgãos da Administração Superior as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

XII – zelar pelo nome do Ministério Público, refutando, com lhanza e altivez, críticas injustas e acusações infundadas ou de má-fé;

XIII – analisar as estatísticas e o conteúdo das manifestações, buscando extrair indicativos para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

XIV – promover a divulgação do papel institucional da Ouvidoria junto à sociedade;

XV – fomentar intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

XVI – determinar o arquivamento dos procedimentos, após o devido atendimento da postulação ou quando o conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando os interessados;

XVII – promover, quando necessário, o pedido de aperfeiçoamento ou atualização deste Regimento.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor Substituto substituir o Ouvidor em suas licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Art. 7º. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e o cumprimento das decisões dele emanadas;

II – acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

III – colaborar com o Ouvidor e com a Secretaria da Ouvidoria no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

IV – analisar o conteúdo das manifestações, sugerindo ao Ouvidor o encaminhamento que lhes deva ser dado;

V – proceder a pesquisas técnico-jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações recebidas, ou para efeito de instrução das respostas aos interessados;

VI - elaborar parecer em procedimentos internos, nas hipóteses determinadas pelo Ouvidor, acerca dos aspectos jurídicos, administrativos e procedimentais da manifestação.

Art. 8º. São atribuições do Secretário-Geral da Ouvidoria:

I - Sugerir e apresentar ao Ouvidor projeto de adequação da Ouvidoria aos novos meios de comunicação, visando facilitar o acesso ao cidadão;

II - sugerir ao Ouvidor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

III - apresentar ao Ouvidor, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização deste Regimento;

IV - colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

V - auxiliar o Ouvidor no planejamento, na orientação e coordenação das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - inserir no sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações endereçadas à Ouvidoria, por qualquer meio;

VII - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

VIII - receber a correspondência dirigida ao Gabinete, especialmente aquela vinda por via postal, submetendo-a ao registro e à análise do Ouvidor;

IX - atender com atenção e lidez as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando suas declarações, com vistas à oportuna inserção no sistema eletrônico de registro e controle das manifestações;

X - organizar e manter o arquivo do Gabinete, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a back-up;

XI - administrar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

XII - preparar relatórios, despachos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor, bem como protocolizar e providenciar a devida expedição;

XIII - colaborar com o Ouvidor e com a Assessoria Técnica para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTO

Art. 9. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas "manifestações", não possuindo limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais ou outros de quaisquer naturezas.

Art. 10. Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria:

I - pessoalmente, mediante contato direto com a Secretária, onde, se o desejarem, poderão reduzir a termo e assinar suas declarações;

II - por via postal;

III - mediante e-mail ou uso de formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial do Ministério Público na Internet.

Art. 11. Toda manifestação deverá conter a identidade do interessado, sob pena de indeferimento liminar, garantindo-se-lhe absoluto sigilo de seus dados, quando solicitado.

§1º Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade. (Redação dada pelo parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 95, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 22 de maio de 2013)

§2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Ministério Público serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se esta providência ao interessado.

Art. 12. As manifestações encaminhadas à Ouvidoria obedecerão ao seguinte trâmite:

I - autuada e registrada, a Secretária da Ouvidoria providenciará seu cadastro no Sistema de Gestão da Ouvidoria, informando ao interessado o número de tomo do protocolo para o acompanhamento;

II - encaminhamento do processo ao Analista do MP - Área Jurídica, para análise;

III - conclusão do processo ao Ouvidor, para deliberação;

IV - execução, pela Secretária da Ouvidoria, das providências determinadas pelo Ouvidor;

§1º Quando se tratar de sugestão, esta deverá ser encaminhada aos órgãos da Administração Superior com atribuição sobre o serviço alvo da manifestação, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público.

§2º Quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la.

§3º Em se tratando de elogio, a manifestação será enviada ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia para o membro ou servidor citado.

§4º Tratando-se de pedido de informação, a manifestação dirigirá-se ao órgão competente que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria.

§5º A manifestação contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado, e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

§6º Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§7º Em casos excepcionais, visando preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da manifestação, que não se estenderá, entretanto, aos Órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

§8º Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e art. 4º da Recomendação Conjunta nº 002/18 - CGMPE/AL E OUVIDORIA;

§9º A omissão injustificada dos membros e servidores quanto ao atendimento no prazo previsto no artigo anterior, resultará no encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para providências no que tange à apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO VI ARQUIVAMENTO

Art. 13. As manifestações serão arquivadas mediante despacho do Ouvidor nas seguintes situações:

I - De plano quando se tratar de manifestação anônima não dotadas de razoabilidade, ou desacompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis;

II - Após resposta conclusiva do órgão de execução, cientificando o interessado;

III - Após o encaminhamento de despacho conclusivo do Corregedor-Geral, em se tratando de falta funcional de Membro ou Servidor do Ministério Público, cientificando o interessado;

IV - Após o encaminhamento da manifestação ao órgão externo competente, em se tratando de providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando o interessado;

V - Após adoção das providências disposta no art. 12, §1º e §3º.

CAPÍTULO VII RELATÓRIO

Art. 14. o Relatório Analítico será elaborado semestralmente e, em seguida, enviado à Ouvidoria Nacional, devendo conter, no mínimo, os tópicos que seguem:

I - Breve histórico do relatório estatístico;

II - Breve histórico dos pedidos de informação, contendo:

a) indicação das negativas aos pedidos de informação, se houver, encaminhando seus respectivos atos decisórios que denegaram o acesso; e
b) indicação do descumprimento do prazo para prestação das informações, se houver, pelas unidades e pelos membros do respectivo Ministério Público com sua motivação;

III - Principais atividades desenvolvidas pela ouvidoria, tais como: eventos, projetos, campanhas, parcerias, convênios, dentre outras;

IV - Principais atividades desenvolvidas pelo ouvidor, tais como: participação em eventos, término de mandato, posse de novo ouvidor, dentre outras.

Art. 15. O Relatório Estatístico será enviado trimestralmente por meio do Sistema de Resoluções disponível no site do Conselho Nacional do Ministério Público. As informações serão prestadas de acordo com as definições e os critérios que seguem.

I - As manifestações serão enquadradas nas seguintes classes: (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

a) Reclamações: manifestações de insatisfação, investidas ou não de gravidade, com responsabilidade de ação ou omissão atribuída ao Ministério Público, aos membros ou seus serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

b) Críticas: manifestações de censura contra ato, procedimento, serviço ou posição adotada pelo Ministério Público, pelos membros ou pelos serviços auxiliares; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

c) Representação: manifestações residuais em relação à reclamação, à crítica e ao pedido de informação; (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

d) Sugestões: proposta de melhoria e aprimoramento dos serviços do Ministério Público, além de propostas de inovação de procedimentos ou serviços prestados;

e) Elogios: manifestações de satisfação ou reconhecimento da qualidade dos serviços prestados, dos atos ou procedimentos dos executados pelo Ministério Público, pelos membros e pelos seus serviços auxiliares, e (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

f) Pedidos de Informação: manifestações que se enquadram nos dispositivos da Lei de Acesso à Informação. (Redação dada pela Resolução nº 180, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 7 de agosto de 2017)

II - As manifestações serão classificadas, em ordem alfabética, nos seguintes assuntos:

a) ACESSIBILIDADE;

b) ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

c) ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES;

d) CONCURSO PÚBLICO;

e) CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS;

f) CONSUMIDOR;

g) CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;

h) CRIMES;

i) DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

j) DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL;

k) EDUCAÇÃO;

l) ELEITORAL;

m) EXECUÇÃO PENAL;

n) IDOSO;

o) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

p) INFÂNCIA E JUVENTUDE;

q) MEIO AMBIENTE;

r) OUTROS;

s) RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS;

t) SAÚDE;

u) SERVIÇOS PÚBLICOS;

v) SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS;

w) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; e

x) LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

III - No preenchimento do formulário, no Sistema de Resoluções do CNMP, deverão ser respeitados os seguintes critérios de status da manifestação, com a respectiva previsão dos quantitativos do trimestre:

a) Manifestação Recebida: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, independentemente da forma como os cidadãos as encaminharam;

b) Manifestação Aguardando Resposta: deverão ser computadas todas as manifestações que estão aguardando a manifestação de outros setores do Ministério Público, bem como de seus membros;

c) Manifestação Pendente: deverão ser computadas todas as manifestações que chegarem à ouvidoria, sem tempo hábil de proceder ao seu andamento;

d) Manifestação Invalidada: deverão ser computadas todas as manifestações sem conteúdo ou genéricas, não permitindo o seu correto entendimento e, consequentemente, seu devido andamento; e

e) Manifestações Encerradas: deverão ser computadas todas as manifestações que forem totalmente concluídas pela ouvidoria.

IV - Formulários a serem preenchidos no Sistema de Resoluções do CNMP, com as devidas adequações exigidas pelo Sistema, a serem adaptadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP.

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas, no trimestre, pelas ouvidorias (Redação dada pela Resolução nº 180, de 7 de agosto de 2017)

RECLAMAÇÕES		CRÍTICAS	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
REPRESENTAÇÕES		SUGESTÕES	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total
ELOGIOS		PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	
Recebidas	Total	Recebidas	Total
Aguardando resposta	Total	Aguardando resposta	Total
Pendentes	Total	Pendentes	Total
Invalidadas	Total	Invalidadas	Total
Encerradas	Total	Encerradas	Total

Formulário dos quantitativos de manifestações recebidas por assunto, no trimestre, pelas ouvidorias

ACESSIBILIDADE	Total
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
ATUAÇÃO DE MEMBROS OU SERVIDORES	Total
CONCURSO PÚBLICO	Total
CONSULTAS E DÚVIDAS JURÍDICAS	Total
CONSUMIDOR	Total
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	Total
CRIMES	Total
DEMANDAS ALHEIAS À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total
DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, CONDIÇÃO FÍSICA, SOCIAL OU MENTAL	Total
EDUCAÇÃO	Total

ELEITORAL	Total
EXECUÇÃO PENAL	Total
IDOSO	Total
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Total
INFÂNCIA E JUVENTUDE	Total
MEIO AMBIENTE	Total
OUTROS	Total
RESIDÊNCIA NA COMARCA E LOTAÇÃO DE MEMBROS	Total
SAÚDE	Total
SERVIÇOS PÚBLICOS	Total
SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS	Total
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Total
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	Total

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público,

Art. 17. É assegurado à Ouvidoria solicitar a todos os órgãos do Ministério Público informações e os documentos que vier a necessitar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

Art. 18. As dúvidas e omissões que surgirem na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Ouvidor.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carneíba
Procurador de Justiça

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Procurador de Justiça

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador de Justiça

Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes
Procurador de Justiça

José Artur Melo
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador de Justiça

Marcos Barros Mero
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Procurador de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL Nº 010/2018
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a representação formulada pelos Srs. Alex Fernandes dos Santos, Marivaldo Fragoso da Silva e Cicero Leonardo Terto indicando suposta falta funcional de Promotor de Justiça, em não atuar com zelo e presteza as suas funções; Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretária-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 10 de agosto de 2018.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

MINUTA DA ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, sob a presidência do primeiro. Ausentes,